INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 26 JANEIRO DE 2022

Estabelece as normas que regulamentam o regime domiciliar extraordinário aos discentes que atendem aos requisitos de excepcionalidade dispostos no Plano de Biossegurança da UFERSA.

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 93, incisos I a IX do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), tendo em vista o exposto na Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 08/2006, de 30 de novembro de 2006, no Plano de Biossegurança da UFERSA, e na Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 62, DE 6 de dezembro de 2021, que trata das diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da UFERSA, **resolve:**

- **Art. 1º** Esta instrução normativa estabelece as normas que regulamentam o regime domiciliar extraordinário aos discentes, matriculados no semestre letivo 2021.2, que atendem aos requisitos de excepcionalidade dispostos no Plano de Biossegurança da UFERSA.
- **Art. 2º** O regime domiciliar extraordinário consiste em atividades acadêmicas realizadas pelo estudante em domicílio, devido à impossibilidade de desenvolver as atividades de modo presencial durante o semestre letivo 2021.2.
- **Art. 3º** São considerados como casos de excepcionalidade com direito ao regime domiciliar extraordinário os discentes que apresentem:
 - I. Idade igual ou superior a sessenta anos.
 - II. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada).
 - III. Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC).
 - IV. Imunodepressão e imunossupressão.
 - V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).
 - VI. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.
 - VII. Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele).
 - VIII. Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia).
 - IX. Gestantes e lactantes.
 - X. Obesidade Mórbida.
 - XI. Hipertensão Grau III descompensada.
 - XII. Doencas cerebrovasculares.
 - XIII. Diabete mellitus conforme juízo clínico.
 - XIV. Cirrose hepática.
- **Art. 4º** A comprovação da situação de excepcionalidade e, portanto, do direito ao regime domiciliar extraordinário deverá ser realizada pelo discente mediante a apresentação de:
 - I. Atestado médico original, com o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e carimbo, identificando a Classificação Internacional de Doenças (CID) e atestando a impossibilidade ou o risco de desenvolvimento de atividades presenciais.

- II. Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Registro Geral ou Carteira Nacional de Habilitação para discentes com idade igual ou superior a sessenta anos.
- III. Exame de Beta HCG, Exame de Ultrassonografia, Cartão Pré-natal ou documento de médico obstetra que ateste a gravidez para discentes gestantes.
- IV. Certidão de Nascimento ou Cartão de Vacinação de crianças com até 24 meses de idade para discentes lactantes.
- **Art. 5º** O regime domiciliar extraordinário deverá ser solicitado pelo discente via requerimento padrão à Coordenação de Curso de forma protocolada via mensagem eletrônica para o email <u>protocolo@ufersa.edu.br</u>.
- § 1º: A mensagem eletrônica enviada pelo discente deverá constar das seguintes informações e documentos anexos:
 - I. Requerimento padrão contendo: Nome completo do discente, Número da matrícula, Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Nome do Curso de graduação, Nome do Centro.
 - II. Documento comprobatório do direito ao regime domiciliar extraordinário, conforme art. 4º desta instrução normativa.
- § 2º: A Divisão de Arquivo e Protocolo (DIAP) fará a abertura do processo e o encaminhará para a Coordenação de Curso via SIPAC, em até dois dias úteis.
- § 3º A Coordenação de Curso submeterá o processo ao Colegiado e, caso deferido, notificará os docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais o discente encontra-se matriculado.
- § 4º A solicitação do regime domiciliar extraordinário deverá ocorrer até o dia 12 de fevereiro de 2022.
- **Art. 6º** Assegurado o direito ao discente de realizar os estudos e as atividades em domicílio, as metodologias utilizadas para o ensino no regime domiciliar extraordinário, incluindo as atividades avaliativas, ficarão a critério do docente, respeitando-se a liberdade de cátedra.
- **Art.** 7º Os docentes elaborarão, no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da notificação, um programa especial de estudos a ser cumprido pelo discente, compatível com o estado do mesmo e com as especificidades do regime domiciliar extraordinário.
- § 1º: O programa especial de estudos deverá especificar:
 - I. Os conteúdos a serem estudados.
 - II. A metodologia a ser utilizada.
 - III. As tarefas, atividades e/ou exercícios a serem cumpridos.
 - IV. Os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas.
 - V. Os tipos de avaliação.
 - VI. Os prazos de avaliação.
- § 2º: O programa especial de estudos deverá ser enviado pelo professor para ao discente via *e-mail*.
- **Art. 8º** O regime domiciliar extraordinário poderá ser interrompido a pedido do discente e com base em atestado médico.
- Art. 9º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela PROGRAD.

Art. 10°. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 26 de Janeiro de 2022.

Kátia Cilene da Silva Moura Pró-Reitora de Graduação UFERSA